

LEI N.º 889, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 11 / 11 / 2025

1

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 801, de 4 de dezembro de 2023, para elevar o valor da subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo e para prevê a atualização anual com base na variação acumulada do índice oficial adotado pelo Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 801, de 4 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada munícipe acolhido, limitado a 10 (dez) acolhidos, a ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em favor do Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí (MG), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.571.717/0001-09, com sede na Avenida Frei Anselmo n.º 687, Bairro Divineia, em Unaí (MG), CEP.: 38613-431, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo”. (NR).

Art. 2º O novo valor passará a vigorar a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º A atualização anual prevista no artigo 1º da Lei n.º 801, de 4 de dezembro de 2023, ocorrerá após um ano do início do pagamento do novo valor.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei n.º. 889, de 11/11/2025)

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município vigente para fazer face ao novo valor da subvenção social de trata esta Lei, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente, nos termos do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de novembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

